



## **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO — UEMA**

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONES: 245 54 61/245 15 00 - FAX (098) 245 5882  
Cidade nos Termos da Lei Nº 4.400 de 30/12/81 - Caixa Postal 10 - São Luís/ Maranhão.

### **RESOLUÇÃO Nº 420/2002 - CEPE/UEMA**

Aprova o Projeto Político - Pedagógico do Curso de Letras Licenciatura nas habilitações: Português e Literaturas de Língua Portuguesa, e Português e Inglês e respectivas Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

A Reitora da Universidade Estadual do Maranhão UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito do Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso XVII;  
considerando o que estabelece a Lei Federal nº. 9394/96;  
considerando o que consta do processo nº. 139/2002-PROGAE/UEMA; e  
considerando o que decidiu este Conselho, nesta data,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** - Aprovar o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Letras Licenciatura nas habilitações: Português e Literaturas de Língua Portuguesa, e Português e Inglês e respectivas Literaturas, do Centro de Estudos Superiores de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, e os currículos que o compõem.

**Art. 2º.** - A estrutura curricular apresenta carga horária de 3.300 (três mil e trezentas) horas-aula na habilitação: Português e Literaturas de Língua Portuguesa e 3.300 (três mil e trezentas) horas-aula na habilitação: Português, Inglês e respectivas Literaturas, com crédito teóricos, práticos e de estágio, nas duas habilitações.

§ 1º. A unidade de crédito teórico correspondente de 15 (quinze) horas-aula.


§ 2º. A unidade de crédito de aula prática é de 30 (trinta) horas-aula.

§ 3º. A unidade de crédito de estágio, aula de campo, pesquisa no meio ambiente ou experiência de laboratório é de 45 (quarenta e cinco) horas.

**Art. 3º.** - Fica estabelecido obrigatoriamente um crédito para as atividades complementares das disciplinas teóricas de cada habilitação deste curso, conforme prevê a Resolução nº 276/2001 - CEPE/UEMA.

**Art. 4º.** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo a Direção do Curso Providenciar a racionalização dos códigos das disciplinas a serem implantadas no ano letivo de 2003 (dois mil e três).

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís 15 de agosto de 2002.

  
Profª Maria Eline Barbosa Oliveira  
Presidente do CEPE